

Portaria nº 67, de 06 de Fevereiro de 1987

O Ministro do Estado da Educação, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Decreto nº 91.628, de 05 setembro de 1985, e na Exposição de Motivos nº 56, de 24 de fevereiro de 1986, relativo ao Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico, Resolve:

I - Criar Unidades de Ensino Descentralizadas, nas estruturas organizacionais das Escolas Técnicas Federais e nos Centros Federais de Educação Tecnológica.

II - O exame dos processos e a aprovação prévia da localização de cada Unidade de Ensino Descentralizada, bem como a orientação para, seu funcionamento caberá à Secretaria de Ensino de 2º Grau (SESG).

III - O regime didático das Unidades poderá obedecer a critérios não convencionais, como forma de adaptação às necessidades específicas da área.

IV - A designação do Chefe da Unidade de Ensino Descentralizada competirá aos Diretores das Instituições a que se refere o Item I desta Portaria.

Caberá ao Ministro de Estado da Educação autorizar o funcionamento de cada Unidade de Ensino Descentralizada, criada nos termos desta Portaria.